



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 917 de 11 de Abril de 1.973.

" Dispõe sobre relevação de Juros e Correção Monetária, nos termos do Artigo 58 do Código Tributário Municipal, dos Juros e Correção Monetária, relativos aos tributos, inscritos em Dívida Ativa.

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

. Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a relevar os Juros e Correção Monetária nos termos do Artigo 58 do Código Tributário Municipal, relativos aos tributos, inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único- Considera-se tributos para os efeitos deste Artigo, os impostos, as taxas e as contribuições de Pavimentação Asfática.

Artigo 2º- Os benefícios a que se refere o Artigo Anterior, serão concedidos, desde que, os contribuintes / devedores, quitarem seus respectivos débitos, / até 30 de Abril de 1.973.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 11 de Abril de 1.973.-

Antenor Alves  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS  
Secretária